DECRETO Nº 79, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando situação emergencial em todo território baiano,

CONSIDERANDO que o Município de Jacaraci publicou o Decreto nº 29, de 03 de abril de 2020 declarando o estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 059 de 15 de novembro de 2008 que regulamenta a fiscalização sanitária bem como dispõe providências cabíveis pelo Governo Municipal.

CONSIDERANDO a Lei nº 060 de novembro de 2008 que dispõe sobre a taxa de fiscalização na área da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a partir do dia 24 de setembro de 2020 o funcionamento do Balneário Prainha de Jacaraci/BA, e o comércio de alimentos prontos e bebidas situado no mencionado Balneário, onde deverá seguir as seguintes medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19), quais sejam:

I. Horário de funcionamento das 07h (sete horas) às 17h (dezessete horas), **sendo fechado o balneário nos dias de terça-feira e quarta-feira;**
II. Barreira de no mínimo 1m (um metro) entre clientes e balcão de atendimento;
III. Proibido pessoas em pé no balcão;
IV. Disponibilização de álcool em gel 70% para clientes e funcionários;
V. Utilização de utensílios descartáveis;
VI. Uso obrigatório de máscaras por funcionários;
VII. Higienização frequente dos banheiros com água sanitária ou álcool em gel 70%.

Parágrafo único. O lixo produzido em quiosques deverá ser recolhido, em sacos plásticos e colocado nos containers, pelas próprias pessoas consumidoras do local.

Art. 2º Fica autorizado a partir do dia 23 de setembro de 2020 o retorno das atividades de comércios de alimentos prontos situados nos Mercados Municipais e Feiras Livres, seguindo as seguintes medidas:

I. Distanciamento de mesas de 1,5 m (um metro e meio);
II. Apenas 4 (quatro) pessoas por mesa;
III. Disponibilização de álcool em gel 70 % para clientes e funcionários;
IV. Proibido vendas e consumos de bebidas alcóolicas;
V. Utilização de utensílios descartáveis;
VI. Uso obrigatório de máscara pelos funcionários;
VII. Barreira de no mínimo 1m (um metro) entre clientes e balcão de atendimento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no presente caput o consumo de alimentos prontos nas barracas de feiras livres locais.

Art. 3º Fica autorizado o trabalho de vendedores ambulantes desde que sejam cidadãos do Munícipio de Jacaraci/BA, com **uso obrigatório de máscara e seguindo todas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19).**

Art. 4º Fica ampliado a partir do dia 23 de setembro de 2020 a autorização para o funcionamento das academias de ginástica com a quantidade máxima de 15 (quinze) pessoas por horário e seguindo todas as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 60, de 08 de julho de 2020.

Art. 5º Fica alterada a permissão de funcionamento das quadras esportivas e campos societys entre o horário de 17h (dezessete horas) às 22h (vinte e duas horas), em todo o munícipio de Jacaraci/BA, assim como, permitido o público de jogadores maiores de 15 (quinze) anos.

Art.6º Não será fornecido pelo Munícipio de Jacaraci/BA testes rápidos para chegantes de outras localidades com transmissão sustentada do vírus COVID19 em casos de enterros e velórios, sendo aceito somente o teste RT-PCR, por custeio próprio, para a isenção do isolamento voluntário social por 10 (dez) dias.

Art.7º Recomenda-se que capacitações, reuniões institucionais, de associações de classe, comunitárias, religiosas, comemorativas e cavalgadas que ultrapasse o número de 50 (cinquenta) pessoas, **disponibilize uma equipe sanitária**, seguindo todas as medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19) e as seguintes:

I. Orientações e disponibilização para o uso obrigatório de máscaras;
II. Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
III. Distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas;
IV. Uso de utensílios descartáveis no caso de confraternizações com disponibilização de alimentos;
V. Sendo proibido som ao vivo nos locais de confraternização.

Art. 8º Fica autorizado a partir do dia 23 de setembro de 2020, a realização de aniversários e comemorações no Parque da Cidade e no Centro Cultural do Município de Jacaraci/BA, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas, seguindo todas as medidas previstas no artigo anterior e as demais medidas de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus (COVID19), e sendo ainda, de inteira responsabilidade das pessoas que utilizarem o local a higienização sanitária e recolhimento do lixo descartável.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 22 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL